



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL	
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 002/2017	DATA DA ABERTURA: 17 de Fevereiro de 2017. HORÁRIO: 10h00min – Horário local. LOCAL: Rua Alcindo Guanabara, Nº 24/13º andar – Centro – Rio de Janeiro.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação e/ou refeição, na forma de Cartão Eletrônico magnético com chip de segurança (Acórdão 1.228/2016-Plenário). Provendo a alimentação de nossos colaboradores através do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.	VALOR TOTAL ESTIMADO: Valor contratual estimado é de: R\$ 641.837,18 (seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e dezoito centavos).
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO: Devem ser entregues até o limite do início da Sessão.	PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos será atendido pelo Pregoeiro no horário de expediente 09:00h às 17:00h ou pelo endereço de e-mail: < compras@crq3.org.br > até 03 (três) dias úteis antes, da data fixada.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da minuta pelas partes interessadas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.	IMPUGNAÇÕES: A impugnação será recebida pela comissão de licitação na forma física no endereço supracitado no subitem anterior, ou pelo e-mail: compras@crq3.org.br , até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas.

Sede - Rio de Janeiro

Rua Alcindo Guanabara, 24 - 13º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ
CEP - 20031-130 Telefone: (21) 2524-2236
Email: atendimento.sede@crq3.org.br

Escritório - Volta Redonda

Rua Lúcio Bittencourt, nº109, salas 213 e 214
Vila Santa Cecília - Volta Redonda, RJ
CEP 27260-110 Telefone: (24) 3340-4252
Email:atendimento.voltaredonda@crq3.org.br

Escritório - Macaé

Rua Dr. Luiz Belegard, nº68, sala 203
Centro - Macaé, RJ
CEP 27900-000 Telefone: (22) 2762-0642
Email: atendimento.macaee@crq3.org.br

Escritório - Campos

Pça. Santíssimo Salvador, nº41, sala 405
Centro - Campos dos Goytacazes, RJ
CEP 28010-000 Telefone: (22) 2733-4551
Email: atendimento.campos@crq3.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017

O Conselho Regional de Química – Terceira Região e este Pregoeiro, designado pela portaria nº 6, de 28 de julho de/2016, levam ao conhecimento dos interessados que, forma da **Lei nº 10.520/2002**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA OU MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

DATA DA ABERTURA/HORÁRIO: A Sessão Pública, para a Abertura das Propostas, dar-se-á no dia 17 de Fevereiro 2017., às 10:00h (dez horas).

LOCAL: Rua Alcindo Guanabara, Nº 24/13º andar – Centro – Rio de Janeiro.

Caso não haja expediente no dia supracitado, o recebimento e a abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil seguinte de funcionamento do CONSELHO DE QUÍMICA TERCEIRA REGIÃO – RIO DE JANEIRO que seguirá, no mesmo horário.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação e/ou refeição, na forma de Cartão Eletrônico magnético com chip de segurança (Acórdão 1.228/2016-Plenário). Provendo a alimentação de nossos colaboradores através do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

1.2. A licitação será realizada em um **ÚNICO LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.3. A especificação completa dos serviços, as quantidades e condições estão descritos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

2 - DA DESPESA

2.1. A despesa com a execução total dos serviços de que trata o objeto é estimada em **R\$ 641.837,18** (seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e dezoito centavos), conforme a previsão de utilização;

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar, desta licitação, empresas que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital;

3.2. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis, sendo que a licitante deverá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

comprovar documentalmente que executa atividade compatível com a do objeto licitado;

3.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o CRQ-III não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

3.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou pelo pregoeiro oficial do CRQ-III ou equipe de apoio, à vista dos originais;

3.5. É vedada a participação de empresa:

I. Que esteja sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, em liquidação, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

II. Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, ou enquanto perdurar a suspensão;;

III. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

IV. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

V. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

3.6. Decorrido o horário citado no cabeçalho deste Edital, para a abertura do procedimento licitatório, o Pregoeiro declarará encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.3. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.2, que comprove os poderes do mandante para a outorga.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

4.4. Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos sócios-proprietários.

4.5. O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, bem como cópia da Cédula de Identidade e CPF do representante/procurador.

4.6. Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, de 15 de dezembro de 2006, deverá comprovar esta condição por meio de declaração conforme modelo proposto no **Anexo V**.

4.6.1. A falta da declaração citada no item 4.6. Implicará na não comprovação da condição de microempresa ou EPP para esse certame, concorrendo a referida licitante em igualdade de condições com as demais participantes.

4.7. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar uma credenciada.

4.8. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.9. A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com esta cláusula, ou ainda a ausência do representante, impedirá a licitante de participar do certame.

4.10. O Credenciamento far-se-á no início da sessão.

4.11. Todos os representantes das empresas deverão permanecer no local da sessão até o término dos procedimentos para assinatura da ata.

4.12. Para a realização do credenciamento, o licitante interessado deverá preferencialmente utilizar, o Termo de Credenciamento nos moldes do **Anexo VIII** deste Edital, sob pena de ser indeferido o seu credenciamento.

4.13. O credenciamento é condição de participação no certame.

4.14. Para realização do credenciamento e demais atos inerentes a este certame, o licitante deverá observar o horário de funcionamento desta comissão estipulado no preâmbulo deste Edital.

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. O(A) Pregoeiro(a), dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo avençado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

5.2. A proposta que não atender às especificações do edital será previamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

6. DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO.

6.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique o licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA

Razão Social do Proponente
Conselho Regional de Química Terceira Região - Rio de Janeiro – RJ
Pregão Presencial CRQ-III Nº 002/2017

ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO

Razão Social do Proponente
Conselho Regional de Química Terceira Região - Rio de Janeiro – RJ
Pregão Presencial CRQ-III Nº 002/2017

6.1.1. Caso, eventualmente, ocorra à abertura do Envelope nº 02 (Documentação) antes do Envelope nº 01 (Proposta), por equívoco, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

6.1.2. A ausência de dizeres na parte externa do envelope constituirá motivo para desclassificação da licitante, caso seu preenchimento importe em prejuízo ao bom andamento do certame, assim, cabe ao Pregoeiro em decisão fundamentada aceitar ou não o envelope sem os respectivos dizeres.

6.2. É obrigatório a apresentação da Declaração de Atendimento dos Requisitos (conforme **anexo IV** deste edital), fora dos envelopes nº 1 e 2, para a participação da respectiva licitação sob pena de inabilitação da empresa, caso não a apresente.

7 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE 01

7.1 A proposta de preços deverá:

I. As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa ou com apresentação no mínimo de razão social, endereço completo inclusive o CEP, CNPJ e Inscrição Estadual, “ENVELOPE Nº 1”, conforme modelo do **Anexo II**, deste edital, devidamente lacrado com cola ou outro meio indevassável, digitadas, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, pelo representante legal ou procurador com poderes outorgados especialmente para tal fim, devendo ser dirigida e protocolada no Conselho Regional de Química – Terceira Região no endereço constante do preâmbulo;

II. Indicar a razão social da licitante, endereço completo, telefone e endereço



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

eletrônico (e-mail).

III. Ter validade não inferior a **12 (doze) meses**, a contar da data de sua apresentação; esse prazo será considerado no caso de omissão da informação acerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta;

IV. Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações da Formação de Preços, disponível no – **Anexo I** – Termo de Referência deste Edital;

V. Ser apresentada, com preços expressos em percentual, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula, devendo considerar e observar o seguinte:

a) as cotações deverão indicar um único percentual de desconto (ou taxa administrativa) sobre o valor total das faturas;

b) os valores e descontos (ou taxa administrativa) deverão ser expressos em algarismos e por extenso, em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;

c) o percentual de desconto (ou taxa administrativa) será fixo e não será alterado durante o prazo de vigência do contrato.

7.2 Todas as empresas deverão apresentar seu percentual de desconto (ou taxa administrativa), com todos os tributos cabíveis inclusos, sendo que a definição da licitante vencedora;

7.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título;

7.4 Serão desclassificadas as propostas que:

I. Forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste Edital e das normas de regulação do certame;

II. Apresentarem percentuais de desconto (ou taxa administrativa) manifestamente inexequíveis, exorbitantes, abaixo da estimativa descrita no item 18.3 ou iguais a zero. Serão obedecidas às disposições contidas no art. 48, § 2º da Lei nº 8.666/93.

III. Apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos percentuais de desconto (ou taxa administrativa), ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

7.5 Quaisquer complementações que não altere fundamentalmente os termos da proposta poderão ser sanados no ato público, pelo representante legal ou credenciado, desde que munido de procuração com poderes expressos para tanto.

Sede - Rio de Janeiro

Rua Alcindo Guanabara, 24 - 13º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ
CEP - 20031-130 Telefone: (21) 2524-2236
Email: atendimento.sede@crq3.org.br

Escritório - Volta Redonda

Rua Lúcio Bittencourt, nº109, salas 213 e 214
Vila Santa Cecília - Volta Redonda, RJ
CEP 27260-110 Telefone: (24) 3340-4252
Email:atendimento.voltaredonda@crq3.org.br

Escritório - Macaé

Rua Dr. Luiz Belegard, nº68, sala 203
Centro - Macaé, RJ
CEP 27900-000 Telefone: (22) 2762-0642
Email: atendimento.macaee@crq3.org.br

Escritório - Campos

Pça. Santíssimo Salvador, nº41, sala 405
Centro - Campos dos Goytacazes, RJ
CEP 28010-000 Telefone: (22) 2733-4551
Email: atendimento.campos@crq3.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

7.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

7.7 Não será aceita proposta que contenha taxa administrativa superior a taxa Média Estimada neste Edital, conforme descrição no subitem 18.3;

8 - DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1 A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

- I) Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante;
- II) Abertura da sessão pelo(a) pregoeiro(a), após o que não mais serão admitidas novas proponentes;
- III) Recolhimento simultâneo dos dois envelopes: “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”;
- IV) Abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e leitura, em voz alta, dos preços cotados;
- V) Análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;
- VI) Classificação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observado o seguinte:
 - a) da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado a menor taxa administrativa/(Maior desconto) e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço;
 - b) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimento de lances;
 - c) não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima da menor taxa administrativa/(Maior desconto) ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos.
 - d) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio.
- VII) Ordenamento das licitantes por preços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

VIII) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:

a) a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;

b) a convocação para a oferta de lances, pelo(a) pregoeiro(a), terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço (e finalizado com a ofertante de menor preço), devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguinte;

c) primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor preço;

d) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea “c”, quando convocada pelo(a) pregoeiro(a), será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance.

IX) Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o(a) pregoeiro(a) decidir motivadamente a respeito;

X) Negociação direta com a proponente de menor lance, para obtenção de melhor preço, se for o caso;

XI) Verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de **MENOR PREÇO (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA OU MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**, passando para a análise da documentação das licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, caso a primeiro não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;

XII) Declaração da licitante vencedora e adjudicação do objeto;

XIII) Vistas e rubrica, pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;

XIV) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido, com registro em ata;

XV) Fechamento e assinatura da ata de reunião pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes;

XVI) Devolução dos envelopes “documentos de habilitação” das licitantes

Sede - Rio de Janeiro

Rua Alcindo Guanabara, 24 - 13º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ
CEP - 20031-130 Telefone: (21) 2524-2236
Email: atendimento.sede@crq3.org.br

Escritório - Volta Redonda

Rua Lúcio Bittencourt, nº109, salas 213 e 214
Vila Santa Cecília - Volta Redonda, RJ
CEP 27260-110 Telefone: (24) 3340-4252
Email:atendimento.voltaredonda@crq3.org.br

Escritório - Macaé

Rua Dr. Luiz Belegard, nº68, sala 203
Centro - Macaé, RJ
CEP 27900-000 Telefone: (22) 2762-0642
Email: atendimento.macaee@crq3.org.br

Escritório - Campos

Pça. Santíssimo Salvador, nº41, sala 405
Centro - Campos dos Goytacazes, RJ
CEP 28010-000 Telefone: (22) 2733-4551
Email: atendimento.campos@crq3.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato;

XVII) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos exigidos nos itens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser **autenticadas pelo Pregoeiro**, Equipe de Apoio ou pelos servidores lotados na CPL deste ente federativo, a partir do original, até **02 (dois)** dias antes da abertura dos envelopes. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

9.2. Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

10 - DA HABILITAÇÃO:

10.1 Os documentos de habilitação serão apresentados no ENVELOPE 02, devidamente lacrado, compreendendo:

10.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1. CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF dos sócios, proprietário ou Direção Eleita;

10.2.2. ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA, em vigor, devidamente registrado na forma da lei;

10.2.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

10.2.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. REGULARIDADE FISCAL:

10.3.1. Os documentos referentes à Habilitação Fiscal DEVERÃO ser apresentados, sendo:

10.3.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.3.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

10.3.1.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

10.3.1.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais.

10.3.1.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos Tributos Estaduais.

10.3.1.6. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Municipais.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

10.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devendo constar no Balanço Patrimonial, o Patrimônio Líquido igual ou superior a dez (10%) por cento do valor previsto como objeto deste.

b) Relativamente ao Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativos ao último exercício social exigível, apresentados na forma da lei e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBCs, inclusive quanto às notas explicativas, vedadas as suas substituições por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

apresentação da proposta.

Sociedade criada no exercício em curso:

Para as sociedades constituídas no curso deste ano a solicitação das demonstrações contábeis dar-se-á da seguinte maneira:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

Para todas as licitantes as demonstrações contábeis solicitadas deverão estar assinadas por profissional contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) Demonstração dos Índices de Liquidez Geral (**LG**), Solvência Geral (**SG**) e Liquidez Corrente (**LC**), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, sendo que os resultados devem ser iguais ou maiores que **1,0** (um vírgula zero):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e deverão pautar-se pelas atuais normas de contabilidade que regem o assunto;

- se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

- Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis;

- as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

d) Índice de Endividamento (**EN**) não superior a **0,80**¹, obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{EN} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

¹ A solicitação de indicadores contábeis para análise da capacidade econômica das empresas participantes desde processo licitatório se faz pela necessidade de aferir a dependência econômica da empresa perante o capital de terceiros. Visto que na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

medida em que essa relação se aproxima, ou seja, o montante de capital próprio e de terceiro passa a ser equivalente (índice de endividamento igual a 1), a saúde da empresa está comprometida. No caso de fornecimento de vale refeição, a insolvência da empresa levaria ao colapso absoluto do serviço contratado: a empresa não poderia pagar os estabelecimentos cadastrados, o que deixariam de aceitar vale-refeição, prejudicando os trabalhadores beneficiados. Portanto de acordo com decisões proferidas pelas cortes de contas, inclusive, o TCE-SP, em objetos de gerenciamento de vale-alimentação/vale refeição, determinou-se um índice de 0,8 devido à realidade das empresas desse seguimento.

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1. Apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

10.6. OUTROS:

10.6.1. A **licitante** deverá declarar, em papel timbrado, usando preferencialmente modelo no **Anexo VI**, sob pena de inabilitação, que **NÃO EMPREGA MENORES DE DEZOITO ANOS** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

10.6.2. A **licitante** deverá declarar, em papel timbrado, usando preferencialmente modelo no anexo III, sob pena de inabilitação, que é **EMPRESA IDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO**, em qualquer de suas esferas.

10.6.3. A **licitante** deverá declarar, em papel timbrado, usando preferencialmente modelo no **anexo VII**, para os devidos fins que **NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE EMPREGADOS**:

10.6.3.1. Conselheiros, Diretores ou empregados do Conselho Regional de Química – 3ª Região, que sejam proprietários ou sócios ou, ainda, que exerçam funções de direção;

10.6.3.2. Administradores, membro de órgão estatutário ou empregados do Conselho Regional de Química – 3ª Região, tampouco, seus respectivos cônjuge, companheiro ou parente até segundo.

10.6.4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.6.5. Caso a **licitante** não atenda às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade da documentação e procedendo à habilitação.

10.6.6. A **licitante** deverá declarar, em papel timbrado, (modelo no **anexo III**), para os devidos fins a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração.

Sede - Rio de Janeiro

Rua Alcindo Guanabara, 24 - 13º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ
CEP - 20031-130 Telefone: (21) 2524-2236
Email: atendimento.sede@crq3.org.br

Escritório - Volta Redonda

Rua Lúcio Bittencourt, nº109, salas 213 e 214
Vila Santa Cecília - Volta Redonda, RJ
CEP 27260-110 Telefone: (24) 3340-4252
Email:atendimento.voltaredonda@crq3.org.br

Escritório - Macaé

Rua Dr. Luiz Belegard, nº68, sala 203
Centro - Macaé, RJ
CEP 27900-000 Telefone: (22) 2762-0642
Email: atendimento.macaee@crq3.org.br

Escritório - Campos

Pça. Santíssimo Salvador, nº41, sala 405
Centro - Campos dos Goytacazes, RJ
CEP 28010-000 Telefone: (22) 2733-4551
Email: atendimento.campos@crq3.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

10.6.7. A **licitante** deverá declarar, em papel timbrado, (modelo no **anexo IX**), que possui no mínimo 150 (cento e cinquenta) veículos credenciados.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

11.1. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades serão inabilitadas.

11.2. Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após confecção da Ata, comprovar a regularização.

11.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Conselho Regional de Química – Terceira Região convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou propor a revogação deste Pregão. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.4. As licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, sob pena de inabilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

11.5. As certidões que não possuem prazo de validade expresse serão aceitas, desde que as mesmas tenham sido emitidas em até 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para a realização da sessão pública inaugural.

12. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

12.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, com os interessados já credenciados para participar do certame.

12.2. Aberta a sessão, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com o estabelecido no **Anexo IV**, deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

12.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

12.3.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

12.3.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

12.3.3. Preço fora de mercado (que apresentem preço excessivo ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

manifestamente inexecuível);

12.4. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

12.5. A sessão poderá ser suspensa para a análise das propostas, pelo Pregoeiro.

12.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

12.7. Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

e) O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

f) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a Declaração no instante do credenciamento, não terá direito às prerrogativas previstas no item 12.7.

12.8. O(a) pregoeiro(a) poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada

13. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

13.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso.

13.3. Os recursos tempestivamente interpostos serão recebidos com efeito devolutivo e suspensivo, sendo que o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

13.6. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.7. A adjudicação será feita da proposta vencedora classificada somente quantos dos itens do objeto que se apresentem iguais ou abaixo dos preços de mercado alcançados pela pesquisa de preços.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Contrato.

14.2. Se, por ocasião da formalização contratual, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Secretaria da Receita Federal e demais certidões comprobatórias, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 14.2, mediante a apresentação das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.4. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 14.2, ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado os outros licitantes na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

14.5. Será firmado o contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93, conforme Anexo IX do edital.

14.6. O prazo para assinatura do contrato será de, no máximo, 5 dias úteis, contados da convocação deste Autarquia para a sua formalização, sob pena de decair o direito à contratação, sujeito às sanções legais cabíveis.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Indicar preposto, informando telefone fixo e e-mail para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

15.2. Executar o objeto, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, Anexo I.

15.3. A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos para utilização por parte do Conselho Regional de Química Terceira Região, sediado no Estado do Rio de Janeiro, especializados no oferecimento de refeições preparadas e aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos pelo PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, observadas, ainda as condições de higiene e saúde, de acordo com as necessidades da Administração.

15.4. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, através de catálogo ou pela disponibilização no sítio da internet, de dados contendo, no mínimo, razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos.

15.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE eventuais alterações na rede credenciada no prazo de até 10 (dez) dias corridos anteriores ao descredenciamento. Em caso de substituição ou exclusão de estabelecimentos da rede credenciada, a CONTRATADA deverá demonstrar a manutenção da quantidade e da compatibilidade da rede de estabelecimento, diante da alteração ocorrida.

15.6. Considerar-se-á como descredenciamento ou exclusão a não aceitação recorrente dos cartões eletrônicos em estabelecimento ou rede por razões não provocadas pela CONTRATANTE.

15.7. Do Sistema de Apoio Aos Contratantes/Beneficiários e Relatórios:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

- 15.8. Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas;
- 15.9. Assegurar aos usuários o crédito mensal eletrônico, bem como, o funcionamento do sistema online, com a possibilidade de contato telefônico por meio de SAC, de forma gratuita e 24h por dia;
- 15.10. Substituir, obrigatoriamente, os cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito, sem qualquer ônus ou custo adicional à CONTRATANTE ou a seu beneficiário;
- 15.11. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que venha causar ao Conselho Regional de Química – Terceira Região ou a seus funcionários, por ação ou omissão própria em razão dos serviços ora contratados;
- 15.12. Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene, bem como a qualidade da alimentação servida, de acordo com as determinações contidas no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e demais legislações aplicáveis à espécie;
- 15.13. Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal com relação ao objeto da prestação dos serviços;
- 15.14. Disponibilizar central de atendimento (24h) com serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio. A Contratada permitirá o acúmulo de créditos e disponibilizará os valores remanescentes dos respectivos cartões;
- 15.15. Garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se diretamente pelos serviços contratados, observando a Portaria n.º 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego ou quaisquer outros que venham a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 15.16. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados;
- 15.17. Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária do Conselho Regional de Química – Terceira Região na hipótese da Contratada deixar de cumprir suas obrigações perante àqueles estabelecimentos;
- 15.18. Disponibilizar para a CONTRATANTE, sistema próprio para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão dos cartões, no prazo de 7 (sete) dias úteis da assinatura do contrato. Este sistema deverá possibilitar também o acompanhamento dos pedidos e consulta via WEB;
- 15.19. Manter sigilo quanto às informações dos empregados do Conselho Regional de Química – Terceira Região contidas no banco de dados da Contratada;
- 15.20. Manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

Sede - Rio de Janeiro

Rua Alcindo Guanabara, 24 - 13º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ
CEP - 20031-130 Telefone: (21) 2524-2236
Email: atendimento.sede@crq3.org.br

Escritório - Volta Redonda

Rua Lúcio Bittencourt, nº109, salas 213 e 214
Vila Santa Cecília - Volta Redonda, RJ
CEP 27260-110 Telefone: (24) 3340-4252
Email: atendimento.voltaredonda@crq3.org.br

Escritório - Macaé

Rua Dr. Luiz Belegard, nº68, sala 203
Centro - Macaé, RJ
CEP 27900-000 Telefone: (22) 2762-0642
Email: atendimento.macaee@crq3.org.br

Escritório - Campos

Pça. Santíssimo Salvador, nº41, sala 405
Centro - Campos dos Goytacazes, RJ
CEP 28010-000 Telefone: (22) 2733-4551
Email: atendimento.campos@crq3.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

15.21. Preservar a entrega dos cartões que deverão ser acondicionados (dependendo do volume e do local de entrega) em envelope, pacote, ou malote, e serão entregues no destino somente às pessoas previamente credenciadas pela CONTRATANTE. Qualquer que seja o acondicionamento deve-se primeiramente observar o fator segurança, tal como lacre e resistência do material.

15.22. Aceitar a devolução de cartões que contenham sinais de violação no acondicionamento;

15.23. Responsabilizar-se pela entrega dos cartões alimentação/refeição nos locais, horários, e prazos estabelecidos. Caso contrário estará sujeita a ressarcir o CRQ-III por danos decorrentes do descumprimento de prazos.

15.24. Responsabilizar-se por prováveis prejuízos decorrentes de roubo, furto, extravio, apropriação indébita, estelionato, perecimento, golpe, fraude, clonagem, erros, e defeitos de impressão e inutilização total ou parcial dos cartões antes do atesto de recebimento dos objetos pelo CRQ-III.

15.25. Manter-se ciente de que nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas, principalmente quanto à responsabilidade relativa à qualidade e à eficiência dos serviços prestados.

15.26. Providenciar sem ônus para o CRQ-III as substituições dos cartões que forem produzidos com falha, devendo promover a substituição no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da notificação da falha pela CONTRATANTE.

15.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

15.28. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CRQ-III inerentes ao objeto da presente contratação.

15.29. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

15.30. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRQ-III, decorrentes de culpa ou dolo na execução de contrato.

15.31. Manter Responsáveis Técnico e Financeiro que irão representá-la nas respectivas áreas durante o período de vigência do contrato, comunicando previamente o telefone, endereço de e-mail e demais dados dos representantes.

15.32. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto na Lei nº 6.321/76.

15.33. Havendo recusa generalizada por parte dos estabelecimentos credenciados/conveniados em receber os vales-refeição fornecidos, de tal forma que se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

torne inviável sua utilização, o contrato será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

15.34. A simples entrega dos quantitativos solicitados não caracteriza a efetiva prestação dos serviços, sendo necessária a efetiva aceitação dos vales na rede credenciada.

15.35. A comprovação da efetiva prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no subitem anterior, será considerada satisfeita, decorrido a utilização dos créditos, sem ocorrência de registro sobre recusa dos vales, nos estabelecimentos constantes da relação de estabelecimento credenciados e/ou conveniados, apresentada pela contratada.

15.36. A ocorrência de recusa de qualquer estabelecimento constante da relação indicada, será considerada falta a ensejar a aplicação de penalidades.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Edital e Termo de Referência – Anexo I, ou indicar as razões da recusa.

16.2. Designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.

16.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contratado.

16.4. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Edital e seus anexos.

16.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.6. Documentar as ocorrências havidas.

16.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo, poderá a CONTRATANTE promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

18. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE

18.1. O valor Mensal Atual do vale-refeição e/ou Alimentação é de R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais) por funcionário efetivo e de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais) para estagiários, para fins de cálculo do valor total e alcance da taxa de administração/desconto a ser ofertada no certame, sendo disponibilizado conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

segue:

18.1.1. 39 (trinta e nove) Cartões Alimentação para funcionários efetivos e 02 (dois) para estagiários.

18.1.2. 16 (dezesseis) Cartões Refeição para funcionários efetivos e 01 (um) para estagiário.

18.2. Estes quantitativos podem ser alterados de acordo com a solicitação desta autarquia, de acordo com o seu planejamento.

18.3. Serão emitidos faturas compondo os seguintes valores estimados para a vigência contratual de 12 (doze) meses, considerando-se a taxa 0,5% (meio por cento), sendo estes considerados os máximos a serem aceitos pela Administração;

18.3.1. **R\$ 414.960,00** (quatrocentos e quatorze mil, novecentos e sessenta reais), para Cartão Alimentação;

18.3.2. **R\$ 171.171,00** (cento e setenta e um mil, setenta e setenta e um reais), para Cartão Refeição;

18.3.3. **R\$ 25.142,50** (vinte e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta centos), para Cartões Gift Card.

18.3.4. **R\$ 611.273,50** (seiscentos e onze mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), é o custo total estimado desta contratação, podendo variar de acordo com o planejamento do CRQ-III.

18.3.4.1. Dos valores supracitados no subitem acima, será acrescido/descontado a taxa administrativa/desconto.

OBJETO	UND.	QUANT.	Nº FUNCIONÁRIOS	TAXA ADMINISTRATIVA EM (%)
Fornecimento de vales-refeição, incluindo o cartão eletrônico, para servidores do Conselho Regional de Química Terceira Região – Rio de Janeiro (CRQ-III).	Mês	12	17	0,50%
Fornecimento de vales Alimentação incluindo o cartão eletrônico, para servidores do Conselho Regional de Química Terceira Região – Rio de Janeiro (CRQ-III).	Mês	12	41	0,50%



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

Fornecimento de Gift Card (de Natal) incluindo o cartão eletrônico, para servidores do Conselho Regional de Química Terceira Região – Rio de Janeiro (CRQ-III).	Mês	1	58	0,50%
Valor total estimado para prestação de serviço R\$ 611.273,50 x 0,50% (Taxa Máxima Aceitável)= R\$ 641.837,18 (seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e dezoito centavos)				

18.4. O valor do benefício e a quantidade de beneficiados poderão sofrer variações durante a vigência do Contrato, considerando a possibilidade de variação do exato número de colaboradores contratados que efetivamente fazem jus ao benefício e/ou reajuste do valor do benefício.

19. DA REMUNERAÇÃO

19.1. A remuneração da CONTRATADA será feita com base na Solicitação de Crédito realizada pelo Gestor do Contrato, acrescida e/ou decrescida a taxa administrativa ou desconto.

20. DO FATURAMENTO:

20.1. A CONTRATADA deverá apresentar fatura na qual conste o valor referente à soma dos créditos solicitados pelo CRQ-III, e sobre este valor total incidirá a taxa administrativa/desconto.

21. PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES:

21.1 O CRQ-III pagará o estabelecido contratualmente, com a apresentação da Nota Fiscal com o devido aceite, até 30 (trinta) dias após o protocolo do mesmo, junto com as Certidões de Regularidade dentro de seu prazo de validade e observadas as retenções e requisitos abaixo:

21.1.1 Regularidade:

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de situação regular perante a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- Declaração se optante do SIMPLES.
- Fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES.

21.1.2 Não optante do SIMPLES sofrerá retenção na fonte (IRRF IN 1234/2012).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

21.1.3 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

21.3 O pagamento será realizado no prazo e condições especificadas, a contar da data de conclusão do objeto a prestação de serviço(s), mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente e após a aprovação dos serviços, pelo Gestor do Contrato do CRQIII.

21.4 Fica expressamente vedada ao vencedor da licitação, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou *factorings*.

21.1.1. O Conselho enviará a lista dos funcionários beneficiários dos vales até o dia 25 de cada mês;

21.1.2. A empresa CONTRATADA deverá impreterivelmente disponibilizar os numerários nos cartões dos funcionários até o último dia útil de cada mês.

21.1.2.1. Excetua-se deste procedimento o mês de fevereiro, cujos prazos acima enumerados serão antecipados em dois dias.

21.1.2.2. Nos casos em que feriados interferirem nos prazos acima descritos, as partes resolverão conjuntamente a redefinição de novos prazos.

21.5. Composição dos preços: nos preços propostos estão considerados todos os custos necessários à execução dos serviços, englobando taxas, fretes, seguros, remunerações, custos diretos e indiretos, despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, financeiras quaisquer outras julgadas essenciais ao cumprimento do objeto da presente licitação.

22. DO REAJUSTE DO CONTRATO

22.1. A taxa de Administração/desconto obtida através do preço ofertado será fixa e irrevogável durante a vigência da Contratação.

23. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. A fiscalização do contrato será exercida por colaborador nomeado pelo CRQ-III, denominado gestor do contrato, o qual será responsável por todo o acompanhamento administrativo do contrato, recebimento e verificação de contas, entre outras atribuições.

23.2. Notificar a Contratada dos eventuais problemas identificados na prestação dos serviços.

24. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

24.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do CRQ-III, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

24.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

24.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a contratante poderá aplicar à contratada multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% do valor do contrato, conforme a seguir descrito:

Item	Descrição da Infração	Alíquota de multa sobre o valor do contrato
01	Ter seu vale recusado em estabelecimento relacionado pela empresa, na forma descrita no subitem 7.6, por estabelecimento.	0,1%
02	Deixar de entregar os vales/cartões ao CRQ-III nos prazos estipulados.	2,0%

24.4. Em caso de atraso na execução do objeto desta licitação, poderá ser aplicada à contratada multa moratória, por dia útil, não ultrapassando o limite de 10% sobre o valor do contrato, conforme a seguir descrito:

Item	Descrição da Infração	Alíquota de multa sobre o valor do contrato
01	Deixar de atender aos prazos estabelecidos pela administração para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso, por ocorrência e por dia.	0,1%

24.5. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CRQ-III ou cobrado administrativamente.

24.6. Se a contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

24.7. Pela inexecução do objeto, garantido o direito à ampla defesa, poderão ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

aplicada à contratada as sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, sujeitando-se, ainda, as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, aplicada ao pregão subsidiariamente.

24.8. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

24.8. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

25. VALIDADE DO CONTRATO

25.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da minuta pelas partes interessadas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

26. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:

26.1. Será aceitável a proposta que contemple a maior taxa de desconto sob o faturamento mensal e/ou menor taxa administrativa;

26.2. Caso a licitante não atenda às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade da documentação e procedendo à habilitação, na ordem classificatória, sucessivamente até o enquadramento da proposta que atenda ao edital, declarando o proponente vencedor e a ele adjudicado o objeto do pregão;

26.3. Não será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação, que não tiverem sido entregues na Sessão própria.

26.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas na sede do Conselho Regional de Química – Terceira Região, **localizado na Rua Alcindo Guanabara, Nº 24, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-130**, ou pelo website: <www.crq3.org.br>.

27.2. A impugnação será recebida pela comissão de licitação na forma física no endereço supracitado no subitem anterior, ou pelo e-mail: compras@crq3.org.br, até 2 **(dois) dias úteis antes** da data fixada para abertura das propostas.

27.3. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que caberá decidir sobre a impugnação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

27.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

27.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e disponibilizado no website do CRQ-III <www.crq3.org.br>.

27.7. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

28. DOS ANEXOS

28.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO QUE INTEGRA O EDITAL	
Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Fornecimento
Anexo III	Modelo de Declaração de Idoneidade
Anexo IV	Modelo de Declaração de Preenchimento dos Requisitos
Anexo V	Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo VI	Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º. inciso XXXIII, da Constituição Federal
Anexo VII	Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo
Anexo VIII	Modelo de Carta de Credenciamento de Representante Legal
Anexo IX	Modelo de Minuta Contratual

Rio de Janeiro, 01 de Fevereiro de 2017.

Alida Bernardo
Comissão de Licitação – CRQ-III



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação e/ou refeição, na forma de Cartão Eletrônico magnético com chip de segurança (Acórdão 1.228/2016-Plenário). Provendo a alimentação de nossos colaboradores através do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Aos nossos colaboradores é devido o auxílio alimentação e/ou refeição, conforme sua própria solicitação ao RH para o custeio de refeições em restaurantes e estabelecimentos congêneres, em função de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a empresa, os trabalhadores, o Sindicato e validado pelo Ministério Trabalho e Emprego. O cartão alimentação e/ou refeição, de caráter social, deve contribuir de forma definitiva para que os empregados adquiram alimentos e façam suas refeições nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e os custos mais reduzidos possíveis. Portanto faz-se necessário que cada empregado disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho, ou conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com alimentos, alimentação e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis.

3. DOS SERVIÇOS E SUA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 O cartão-alimentação e/ou Refeição, pelo seu caráter social, deve contribuir de forma definitiva para que os funcionários das entidades do CRQ-III, realizem refeições nos mais variados locais da rede credenciada da futura CONTRATADA, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis. Para que se promova o benefício é necessário que cada funcionário disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho e ao longo do trecho operacional ou às respectivas residências, conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com refeições, alimentação e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis.

3.2 Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha inicial individualizada e aleatória, passível de alteração pelo usuário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, inclusive contendo “chip” eletrônico que garanta maior segurança nas transações, visando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens de cartões. A exigência está definida no Informativo de Jurisprudência nº 197/2014, publicado pelo Tribunal de Contas da União, referente ao Acórdão 1228/2014 Plenário.

3.3. O Cartão VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO deverá atender aos seguintes critérios:

3.3.1. Serem fornecidos em valores integrais;

3.3.2. Apresentar-se fisicamente no formato de cartão, contendo cada um o valor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

MENSAL de R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais) para colaboradores efetivos e R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais) para estagiários, em Dezembro deverá ser disponibilizado cartão "gift card" com o crédito de R\$ 445,00 para colaboradores efetivos e 225,50 para estagiários.

3.3.2.1. Os valores relacionados no subitem anterior podem sofrer alterações ao decorrer do período de vigência contratual.

3.4. A execução do objeto com a entrega dos cartões deverá ocorrer em até 7 (sete) dias úteis a contar da solicitação do CRQ-III, na sede do Conselho Regional de Química Terceira Região - Rio de Janeiro, localizado na Rua Alcindo Guanabara, 24 – 13º andar Centro – RJ CEP: 20031-130.

3.5. Possuir, obrigatoriamente, senha individualizada, com Chip de Segurança, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança nos procedimentos de entrega aos usuários e utilização no pagamento das despesas;

3.6. DA EMISSÃO E REEMISSÃO DOS CARTÕES:

3.6.1. A emissão da primeira via dos cartões eletrônicos não acarretará qualquer custo para a CONTRATANTE, nem para os beneficiários, devendo a entrega de novo cartão ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da solicitação formal do Conselho Regional de Química Terceira Região - Rio de Janeiro.

3.7. DA PERDA, ROUBO, FURTO ou EXTRAVIO DO CARTÃO ELETRÔNICO:

3.7.1. Em caso de furto, roubo ou extravio ou imperfeição da confecção do cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis a partir da solicitação para confeccionar e entregar outro cartão à CONTRATANTE que disponibilizará ao beneficiário, com os créditos já disponíveis para utilização.

3.7.1.1. O cartão eletrônico (chip) após carregado, não terá prazo de validade para sua utilização, sendo o crédito cumulativo.

3.7.2. O custo pela reemissão dos cartões em caso de perda e sempre que estes apresentarem defeitos que decorram da culpa da empresa ou do usuário ou pela má utilização dos mesmos, deverá constar expressamente na proposta.

3.8. DO SISTEMA DE APOIO AOS CONTRATANTES/BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS

3.8.1. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização, QUANDO REQUERIDO PELA CONTRATANTE, das seguintes funcionalidades mínimas:

- Operação de cadastro;
- Emissão e cancelamento de cartões;
- Emissão e cancelamento de pedidos;
- Consulta de saldo e extratos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

- Emissão de relatórios.

3.8.2. A contratada deverá disponibilizar aos beneficiários:

- Consulta de saldo e extrato da utilização de valores dos cartões eletrônicos;
- Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- Central telefônica para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, através de central telefônica (*call center*) em funcionamento 24 horas, sete dias na semana;
- Solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.

3.9. Os créditos serão disponibilizados mensalmente, no cartão, na forma de vale-refeição e/ou Alimentação, podendo ser alterados, por solicitação do CRQ-III, sempre que necessário.

3.10. A CONTRATADA deverá emitir relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, bem como declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

3.11. Caberá a CONTRATADA liberar mensalmente crédito para os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, na data e no valor do benefício fixado pelo CRQ-III.

3.12. Na ocorrência de mudança das tecnologias das operações a serem realizadas pela rede de Refeição-convênio, que obrigue a implantação de outra tecnologia, fica a CONTRATADA obrigada a prestar o novo serviço aos funcionários, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

3.13. De acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, os cartões do vale-refeição disponibilizados deverão conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação, devendo constar:

- a) Razão ou denominação social da CONTRATANTE Conselho Regional de Química – Terceira Região;
- b) Nome do Funcionário;
- c) Código de segurança do cartão;
- d) Numeração contínua, em sequência ininterrupta.

4. DOS RESULTADOS ESPERADOS

4.1. Que o presente processo tenha como resultado a contratação de uma empresa fornecedora de cartões refeição/alimentação, com uma rede conveniada de fornecedores de produtos refeições, in natura, capaz de proporcionar completa satisfação a todos os funcionários do CRQ-III, que, ao se utilizarem dos seus benefícios, obtenham, em termos de qualidade, quantidade e preços, as refeições que desejarem utilizando-se da mais ampla rede de fornecedores credenciados.

4.2. Que a contratação decorrente do presente Termo de Referência, acarrete para o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

CRQ-III os menores custos possíveis.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

5.1 As pessoas jurídicas interessadas em participar da licitação deverão apresentar, por ocasião de habilitação, além da documentação relativa à habilitação jurídica, os seguintes elementos comprobatórios de qualificação técnica:

5.1.1 Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto da licitação, que deverá ser feita mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, comprovando que o licitante tenha realizado, para empresa de direito público ou privado, serviços compatíveis e semelhantes ao objeto deste Termo.

5.1.2 Mínimo 5.000 (Cinco mil) estabelecimentos conveniados no Estado do Rio de Janeiro, onde sejam preparadas e servidas refeições, tais como restaurantes ou estabelecimentos similares, onde sejam comercializados gêneros alimentícios nas seguintes proporções:

5.1.2.1. Município do Rio de Janeiro – Centro: 10% (dez por cento) do total, mínimo de 500 (quinhentos) estabelecimentos;

5.1.2.2. Município do Rio de Janeiro – Demais bairros e região metropolitana: 40% (quarenta por cento) do total, mínimo de 2.000 (dois mil) estabelecimentos;

5.1.2.3. Demais municípios do Estado do Rio de Janeiro: 50% (cinquenta por cento) do total, mínimo de 2.500 (dois mil e quinhentos) estabelecimentos.

6. DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVAS

6.1. Informamos que os quantitativos dos itens são apenas para referência de estimativa de consumo MENSAL/ANUAL. Será cobrado pela CONTRATADA apenas a utilização efetiva.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Indicar preposto, informando telefone fixo e e-mail para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

7.2. Executar o objeto, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

7.3. A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos para utilização por parte do Conselho Regional de Química Terceira Região, sediado no Estado do Rio de Janeiro, especializados no oferecimento de refeições preparadas e aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos pelo PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, observadas, ainda as condições de higiene e saúde, de acordo com as necessidades da Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

7.4. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, através de catálogo ou pela disponibilização no sítio da internet, de dados contendo, no mínimo, razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos.

7.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE eventuais alterações na rede credenciada no prazo de até 10 (dez) dias corridos anteriores ao descredenciamento. Em caso de substituição ou exclusão de estabelecimentos da rede credenciada, a CONTRATADA deverá demonstrar a manutenção da quantidade e da compatibilidade da rede de estabelecimento, diante da alteração ocorrida.

7.6. Considerar-se-á como descredenciamento ou exclusão a não aceitação recorrente dos cartões eletrônicos em estabelecimento ou rede por razões não provocadas pela CONTRATANTE.

7.7. Do Sistema de Apoio Aos Contratantes/Beneficiários e Relatórios:

7.8. Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas;

7.9. Assegurar aos usuários o crédito mensal eletrônico, bem como, o funcionamento do sistema online, com a possibilidade de contato telefônico por meio de SAC, de forma gratuita e 24h por dia;

7.10. Substituir, obrigatoriamente, os cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito, sem qualquer ônus ou custo adicional à CONTRATANTE ou a seu beneficiário;

7.11. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que venha causar ao Conselho Regional de Química – Terceira Região ou a seus funcionários, por ação ou omissão própria em razão dos serviços ora contratados;

7.12. Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene, bem como a qualidade da alimentação servida, de acordo com as determinações contidas no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e demais legislações aplicáveis à espécie;

7.13. Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal com relação ao objeto da prestação dos serviços;

7.14. Disponibilizar central de atendimento (24h) com serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio. A Contratada permitirá o acúmulo de créditos e disponibilizará os valores remanescentes dos respectivos cartões;

7.15. Garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se diretamente pelos serviços contratados, observando a Portaria n.º 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego ou quaisquer outros que venham a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

7.16. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados;

7.17. Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária do Conselho Regional de Química – Terceira Região na hipótese da Contratada deixar de cumprir suas obrigações perante àqueles estabelecimentos;

7.18. Disponibilizar para a CONTRATANTE, sistema próprio para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão dos cartões, no prazo de 7 (sete) dias úteis da assinatura do contrato. Este sistema deverá possibilitar também o acompanhamento dos pedidos e consulta via WEB;

7.19. Manter sigilo quanto às informações dos empregados do Conselho Regional de Química – Terceira Região contidas no banco de dados da Contratada;

7.20. Manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

7.21. Preservar a entrega dos cartões que deverão ser acondicionados (dependendo do volume e do local de entrega) em envelope, pacote, ou malote, e serão entregues no destino somente às pessoas previamente credenciadas pela CONTRATANTE. Qualquer que seja o acondicionamento deve-se primeiramente observar o fator segurança, tal como lacre e resistência do material.

7.22. Aceitar a devolução de cartões que contenham sinais de violação no acondicionamento;

7.23. Responsabilizar-se pela entrega dos cartões alimentação/refeição nos locais, horários, e prazos estabelecidos. Caso contrário estará sujeita a ressarcir o CRQ-III por danos decorrentes do descumprimento de prazos.

7.24. Responsabilizar-se por prováveis prejuízos decorrentes de roubo, furto, extravio, apropriação indébita, estelionato, perecimento, golpe, fraude, clonagem, erros, e defeitos de impressão e inutilização total ou parcial dos cartões antes do atesto de recebimento dos objetos pelo CRQ-III.

7.25. Manter-se ciente de que nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas, principalmente quanto à responsabilidade relativa à qualidade e à eficiência dos serviços prestados.

7.26. Providenciar sem ônus para o CRQ-III as substituições dos cartões que forem produzidos com falha, devendo promover a substituição no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da notificação da falha pela CONTRATANTE.

7.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

7.28. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CRQ-III inerentes ao objeto da presente contratação.

7.29. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.30. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRQ-III, decorrentes de culpa ou dolo na execução de contrato.

7.31. Manter Responsáveis Técnico e Financeiro que irão representá-la nas respectivas áreas durante o período de vigência do contrato, comunicando previamente o telefone, endereço de e-mail e demais dados dos representantes.

7.32. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto na Lei nº 6.321/76.

7.33. Havendo recusa generalizada por parte dos estabelecimentos credenciados/conveniados em receber os vales-refeição fornecidos, de tal forma que se torne inviável sua utilização, o contrato será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

7.34. A simples entrega dos quantitativos solicitados não caracteriza a efetiva prestação dos serviços, sendo necessária a efetiva aceitação dos vales na rede credenciada.

7.35. A comprovação da efetiva prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no subitem anterior, será considerada satisfeita, decorrido a utilização dos créditos, sem ocorrência de registro sobre recusa dos vales, nos estabelecimentos constantes da relação de estabelecimento credenciados e/ou conveniados, apresentada pela contratada.

7.36. A ocorrência de recusa de qualquer estabelecimento constante da relação indicada, será considerada falta a ensejar a aplicação de penalidades.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa.

8.2. Designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contratado.

8.4. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo.

8.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

qualificação exigidas na licitação.

8.6. Documentar as ocorrências havidas.

8.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

9. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo, poderá a CONTRATANTE promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

10. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E DA EXIGIBILIDADE

10.1. O valor Mensal Atual do vale-refeição e/ou Alimentação é de R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais) por funcionário efetivo e de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais) para estagiários, para fins de cálculo do valor total e alcance da taxa de administração/desconto a ser ofertada no certame, sendo disponibilizado conforme segue:

10.1.1. 39 (trinta e nove) Cartões Alimentação para funcionários efetivos e 02 (dois) para estagiários.

10.1.2. 16 (dezesseis) Cartões Refeição para funcionários efetivos e 01 (um) para estagiário.

10.2. Estes quantitativos podem ser alterados de acordo com a solicitação desta autarquia, de acordo com o seu planejamento.

10.3. Serão emitidos faturas compondo os seguintes valores estimados para a vigência contratual de 12 (doze) meses, considerando-se a taxa 0,5% (meio por cento), sendo estes considerados os máximos a serem aceitos pela Administração;

10.3.1. **R\$ 414.960,00** (quatrocentos e quatorze mil, novecentos e sessenta reais), para Cartão Alimentação;

10.3.2. **R\$ 171.171,00** (cento e setenta e um mil, setenta e sete e um reais), para Cartão Refeição;

10.3.3. **R\$ 25.142,50** (vinte e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta centos), para Cartões Gift Card.

10.3.4. **R\$ 611.273,50** (seiscentos e onze mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), é o custo total estimado desta contratação, podendo variar de acordo com o planejamento do CRQ-III.

10.3.4.1. Dos valores supracitados no subitem acima, será acrescido/descontado a taxa administrativa/desconto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

OBJETO	UNIDADE	QUANT.	Nº FUNCIONÁRIOS	TAXA ADMINISTRATIVA EM (%)
Fornecimento de vales-refeição, incluindo o cartão eletrônico, para servidores do Conselho Regional de Química Terceira Região – Rio de Janeiro (CRQ-III).	Mês	12	17	0,50%
Fornecimento de vales Alimentação incluindo o cartão eletrônico, para servidores do Conselho Regional de Química Terceira Região – Rio de Janeiro (CRQ-III).	Mês	12	41	0,50%
Fornecimento de Gift Card (de Natal) incluindo o cartão eletrônico, para servidores do Conselho Regional de Química Terceira Região – Rio de Janeiro (CRQ-III).	Mês	1	58	0,50%
Valor total estimado para prestação de serviço R\$ 611.273,50 x 0,50% (Taxa Máxima Aceitável)= R\$ 641.837,18 (seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e dezoito centavos)				

10.4. O valor do benefício e a quantidade de beneficiados poderão sofrer variações durante a vigência do Contrato, considerando a possibilidade de variação do exato número de colaboradores contratados que efetivamente fazem jus ao benefício e/ou reajuste do valor do benefício.

11. PROPOSTA

11.1 O interessado em participar deste Pregão Presencial deverá, até a abertura da sessão pública, preenchendo os campos relativos:

11.1.1. à descrição do objeto ofertado.

11.1.2. Valor global ofertado, de acordo com as seguintes orientações:

11.1.2.1. da oferta de taxa não superior a 0,5% (meio por cento);

11.1.2.2. a taxa de administração/desconto proposta poderá ser de 0,5% (meio por cento) zero ou negativa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

11.1.2.3. Será considerada vencedora a empresa que ofertar o Menor Preço Global após adoção da Taxa de Administração/desconto, considerando como referência os valores constantes do subitem 10.3. do presente Termo, com posterior alcance da MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/DESCONTO, após a fase de lances.

11.1.3. Taxa de Administração/Desconto será escolhida livremente pela empresa Licitante, admitindo-se que seu valor seja igual a 0,5% (meio por cento), valor estimado alcançado (0,5%) ou inferior a este e/ou taxa negativa, devendo nela estar incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, frete, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação, o lucro pretendido, bem como possíveis custos e despesas com “emissão” de cartões;

11.1.4. o valor final deverá ser expresso em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais;

11.1.5. prazo de validade da proposta: 12 (doze) meses, a contar da data de sua apresentação.

11.1.6. condições de pagamento: Mediante boleto bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de aceitação e atesto na Nota Fiscal, pelo Setor responsável.

12. DO FATURAMENTO:

12.1 A CONTRATADA deverá apresentar fatura na qual conste o valor referente à soma dos créditos solicitados pelo CRQ-III, e sobre este valor total incidirá a taxa administrativa/desconto.

13. PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES:

13.1 O CRQ-III pagará o estabelecido contratualmente, com a apresentação da Nota Fiscal com o devido aceite, até 30 (trinta) dias após o protocolo do mesmo, junto com as Certidões de Regularidade dentro de seu prazo de validade e observadas as retenções e requisitos abaixo:

13.1.1 Regularidade:

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de situação regular perante a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- Declaração se optante do SIMPLES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

g) Fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES.

13.1.2 Não optante do SIMPLES sofrerá retenção na fonte (IRRF IN 1234/2012).

13.1.3 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

13.3 O pagamento será realizado no prazo e condições especificadas, a contar da data de conclusão do objeto a prestação de serviço(s), mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente e após a aprovação dos serviços, pelo Gestor do Contrato do CRQIII.

13.4 Fica expressamente vedada ao vencedor da licitação, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou *factorings*.

13.1.1. O Conselho enviará a lista dos funcionários beneficiários dos vales até o dia 25 de cada mês;

13.1.2. A empresa CONTRATADA deverá impreterivelmente disponibilizar os numerários nos cartões dos funcionários até o último dia útil de cada mês.

13.1.2.1. Excetua-se deste procedimento o mês de fevereiro, cujos prazos acima enumerados serão antecipados em dois dias.

13.1.2.2. Nos casos em que feriados interferirem nos prazos acima descritos, as partes resolverão conjuntamente a redefinição de novos prazos.

13.5. Composição dos preços: nos preços propostos estão considerados todos os custos necessários à execução dos serviços, englobando taxas, fretes, seguros, remunerações, custos diretos e indiretos, despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, financeiras quaisquer outras julgadas essenciais ao cumprimento do objeto da presente licitação.

14. DO REAJUSTE DO CONTRATO

14.1. A taxa de Administração/desconto obtida através do preço ofertado será fixa e irrevogável durante a vigência da Contratação.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização do contrato será exercida por colaborador nomeado pelo CRQ-III, denominado gestor do contrato, o qual será responsável por todo o acompanhamento administrativo do contrato, recebimento e verificação de contas, entre outras atribuições.

15.2. Notificar a Contratada dos eventuais problemas identificados na prestação dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

16. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do CRQ-III, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

16.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a contratante poderá aplicar à contratada multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% do valor do contrato, conforme a seguir descrito:

Item	Descrição da Infração	Alíquota de multa sobre o valor do contrato
01	Ter seu vale recusado em estabelecimento relacionado pela empresa, na forma descrita no subitem 7.6, por estabelecimento.	0,1%
02	Deixar de entregar os vales/cartões ao CRQ-III nos prazos estipulados.	2,0%

16.4. Em caso de atraso na execução do objeto desta licitação, poderá ser aplicada à contratada multa moratória, por dia útil, não ultrapassando o limite de 10% sobre o valor do contrato, conforme a seguir descrito:

Item	Descrição da Infração	Alíquota de multa sobre o valor do contrato
01	Deixar de atender aos prazos estabelecidos pela administração para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso, por ocorrência e por dia.	0,1%

16.5. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CRQ-III ou cobrado administrativamente.

16.6. Se a contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

16.7. Pela inexecução do objeto, garantido o direito à ampla defesa, poderão ser aplicada à contratada as sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, sujeitando-se, ainda, as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, aplicada ao pregão subsidiariamente.

16.8. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

16.8. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

17. VALIDADE DO CONTRATO

15.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da minuta pelas partes interessadas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

17. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:

17.1. Será aceitável a proposta que contemple a maior taxa de desconto sob o faturamento mensal e/ou menor taxa administrativa;

17.2. Caso a licitante não atenda às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade da documentação e procedendo à habilitação, na ordem classificatória, sucessivamente até o enquadramento da proposta que atenda ao edital, declarando o proponente vencedor e a ele adjudicado o objeto do pregão;

17.3. Não será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação, que não tiverem sido entregues na Sessão própria.

17.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

Rio de Janeiro, 09 de Janeiro de 2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

Jorge Luiz Quintaes
Analista de Recursos Humanos – CRQ-III

Alida Bernardo
Comissão de Licitação – CRQ-III

Sede - Rio de Janeiro

Rua Alcindo Guanabara, 24 - 13º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ
CEP - 20031-130 Telefone: (21) 2524-2236
Email: atendimento.sede@crq3.org.br

Escritório - Volta Redonda

Rua Lúcio Bittencourt, nº109, salas 213 e 214
Vila Santa Cecília - Volta Redonda, RJ
CEP 27260-110 Telefone: (24) 3340-4252
Email:atendimento.voltaredonda@crq3.org.br

Escritório - Macaé

Rua Dr. Luiz Belegard, nº68, sala 203
Centro - Macaé, RJ
CEP 27900-000 Telefone: (22) 2762-0642
Email: atendimento.macaee@crq3.org.br

Escritório - Campos

Pça. Santíssimo Salvador, nº41, sala 405
Centro - Campos dos Goytacazes, RJ
CEP 28010-000 Telefone: (22) 2733-4551
Email: atendimento.campos@crq3.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II – PROPOSTA DE FORNECIMENTO

Instruções a serem seguidas:

Preencher o modelo abaixo e apresentar assinado e com o carimbo do CNPJ/MF.

Em atendimento à solicitação de cotação relativa ao Processo Administrativo nº 002/2017, segue abaixo, planilha de valores:

PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO (COMPRA OU SERVIÇO)				
NOME DA EMPRESA:				
CNPJ/MF:				
INSC. ESTADUAL:		INSC. MUNICIPAL:		
ENDEREÇO:				
TELEFONE:		E-MAIL:		
RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: (NOME)		CARGO:		
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:				
FORMA DE PAGAMENTO:		PRAZO DE PAGAMENTO:		
OBJETO	UNIDADE	QUANT.	Nº FUNCIONÁRIOS	TAXA ADMINISTRATIVA EM (%)
Fornecimento de vales-refeição, incluindo o cartão eletrônico, para servidores do Conselho Regional de Química Terceira Região – Rio de Janeiro (CRQ-III).	Mês	12	17	
Fornecimento de vales Alimentação incluindo o cartão eletrônico, para servidores do Conselho Regional de Química Terceira Região – Rio de Janeiro (CRQ-III).	Mês	12	41	
Fornecimento de Gift Card (de Natal) incluindo o cartão eletrônico, para servidores do	Mês	1	58	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

Conselho Regional de Química Terceira Região – Rio de Janeiro (CRQ-III).				
Valor total estimado para prestação de serviço R\$ 611.273,50 x (0,50%) Taxa = R\$ 641.837,18				
OBSERVAÇÕES:				
ASSINATURA:				
CARIMBO:		DATA:		

Sede - Rio de Janeiro

Rua Alcindo Guanabara, 24 - 13º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ
CEP - 20031-130 Telefone: (21) 2524-2236
Email: atendimento.sede@crq3.org.br

Escritório - Volta Redonda

Rua Lúcio Bittencourt, nº109, salas 213 e 214
Vila Santa Cecília - Volta Redonda, RJ
CEP 27260-110 Telefone: (24) 3340-4252
Email: atendimento.voltaredonda@crq3.org.br

Escritório - Macaé

Rua Dr. Luiz Belegard, nº68, sala 203
Centro - Macaé, RJ
CEP 27900-000 Telefone: (22) 2762-0642
Email: atendimento.macaee@crq3.org.br

Escritório - Campos

Pça. Santíssimo Salvador, nº41, sala 405
Centro - Campos dos Goytacazes, RJ
CEP 28010-000 Telefone: (22) 2733-4551
Email: atendimento.campos@crq3.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Processo Administrativo nº.: **00XX/20XX**

Edital nº.: **00XX/20XX**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal Sr(a)**XXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº. **XXXXXXXX** e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. **XXXXXXXX**, DECLARA, que é empresa idônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

_____, **XX** de **XXXXXX** de **20XX**
(Data da abertura da Proposta)

Nome completo do representante legal

Cargo

CPF/MF

NOTA: A declaração deve ser apresentada em papel timbrado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS

Processo Administrativo nº.: **00XX/20XX**

Edital nº.: **00XX/20XX**

MODELO DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL

A empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXX**, por intermédio de seu representante legal Sr(a) **XXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº. **XXXXXX** e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. **XXXXXX**, DECLARA, preencher todos os requisitos exigidos no Edital

_____, **XX** de **XXXXXX** de **20XX**
(Data da abertura da Proposta)

Nome completo do representante legal

Cargo

CPF/MF

NOTA: A declaração deve ser apresentada em papel timbrado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Administrativo nº.: 00XX/20XX

Edital nº.: 00XX/20XX

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXX, por intermédio de seu representante legal Sr(a) XXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº. XXXXXXXX e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXX, DECLARA, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

_____, XX de XXXXXX de 20XX
(Data da abertura da Proposta)

Nome completo do representante legal

Cargo

CPF/MF

NOTA: A declaração deve ser apresentada em papel timbrado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º. INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Processo Administrativo nº.: **00XX/20XX**

Edital nº.: **00XX/20XX**

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º. INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXX**, por intermédio de seu representante legal Sr(a)**XXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº. **XXXXXX** e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. **XXXXXX**, DECLARA, que não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz, e que seus empregados com idade inferior a dezoito anos não realizam trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

_____, **XX** de **XXXXXX** de **20XX**

(Data da abertura da Proposta)

Nome completo do representante legal

Cargo

CPF/MF

NOTA: A declaração deve ser apresentada em papel timbrado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Processo Administrativo nº.: 00XX/20XX

Edital nº.: 00XX/20XX

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXX, por intermédio de seu representante legal Sr(a)XXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº. XXXXXX e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. XXXXXX, DECLARA, para os devidos fins que não possui em seu quadro de empregados:

- a) Conselheiros, Diretores ou empregados do **Conselho Regional de Química – 3ª Região**, que sejam proprietários ou sócios ou, ainda, que exerçam funções de direção;
- b) administradores, membro de órgão estatutário ou empregados do **Conselho Regional de Química – 3ª Região**, tampouco, seus respectivos cônjuge, companheiro ou parente até segundo.

_____, XX de XXXXXX de 20XX
(Data da abertura da Proposta)

Nome completo do representante legal
Cargo
CPF/MF

NOTA: A declaração deve ser apresentada em papel timbrado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VIII – CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF
sob o n° _____, com sede à
_____, neste ato representada
por seu Sócio _____, inscrito no CPF/MF sob o n°
_____, **CRENCENCIA** o(a) Sr.(a)
_____, portador do RG n° _____
e CPF n° _____ a participar do procedimento licitatório, na modalidade
XXXXXXXXXX N° **0XX/201X** instaurado por essa entidade licitante podendo dar lances, assinar
declarações, manifestar intenção de recurso, assinar propostas, enfim, todos os poderes
necessários para participação no certame.

_____, em _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal do proponente e carimbo do CNPJ)

NOTA: A declaração deve ser apresentada em papel timbrado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO IX – MODELO DA MINUTA CONTRATUAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 3ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o número 42.277.434/0001-83, entidade de fiscalização profissional, instituído pela Lei 2.800 DE 1956 E regulado pelo Decreto 85.877 DE 1981, cujo objetivo é fiscalizar a atuação dos profissionais e empresas da área da Química no Estado do Rio de Janeiro, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Alcindo Guanabara, Nº 24, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado por seu Presidente, Isaac Plachta, brasileiro, casado, portador da identidade Nº 00020217920, inscrito no CPF/MF sob o número 005.960.197-34, por outro lado a Empresa **(Rasão Social)**, estabelecida na Rua **(endereço)**, inscrita no CNPJ nº **000**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu procurador **(nome)** residente e domiciliado nesta Cidade, resolvem assinar o presente Contrato de **(objeto)**, conforme especificações no anexo I do Edital, que será parte do contrato, modalidade Pregão Presencial nº **000/201X**, tipo Menor Preço Global (Menor Taxa Administrativa ou Maior Percentual de Desconto), que se regerá pelas normas da Lei 8666/93 e suas alterações, cujas disposições se aplicam a este contrato ir restritiva e incondicionalmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação e/ou refeição, na forma de Cartão Eletrônico magnético com chip de segurança (Acórdão 1.228/2016-Plenário). Provendo a alimentação de nossos colaboradores através do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 O cartão-alimentação e/ou Refeição, pelo seu caráter social, deve contribuir de forma definitiva para que os funcionários das entidades do CRQ-III, realizem refeições nos mais variados locais da rede credenciada da futura CONTRATADA, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis. Para que se promova o benefício é necessário que cada funcionário disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho e ao longo do trecho operacional ou às respectivas residências, conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com refeições, alimentação e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis.

2.2 Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha inicial individualizada e aleatória, passível de alteração pelo usuário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, inclusive contendo “chip” eletrônico que garanta maior segurança nas transações, visando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens de cartões. A exigência está definida no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

Informativo de Jurisprudência nº 197/2014, publicado pelo Tribunal de Contas da União, referente ao Acórdão 1228/2014 Plenário.

2.3. O Cartão VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO deverá atender aos seguintes critérios:

2.3.1. Serem fornecidos em valores integrais;

2.3.2. Apresentar-se fisicamente no formato de cartão, contendo cada um o valor MENSAL de R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais) para colaboradores efetivos e R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais) para estagiários, em Dezembro deverá ser disponibilizado cartão "gift card" com o crédito de R\$ 445,00 para colaboradores efetivos e 225,50 para estagiários.

2.3.2.1. Os valores relacionados no subitem anterior podem sofrer alterações ao decorrer do período de vigência contratual.

2.4. A execução do objeto com a entrega dos cartões deverá ocorrer em até 7 (sete) dias úteis a contar da solicitação do CRQ-III, na sede do Conselho Regional de Química Terceira Região - Rio de Janeiro, localizado na Rua Alcindo Guanabara, 24 – 13º andar Centro – RJ CEP: 20031-130.

2.5. Possuir, obrigatoriamente, senha individualizada, com Chip de Segurança, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança nos procedimentos de entrega aos usuários e utilização no pagamento das despesas;

2.6. DA EMISSÃO E REEMISSÃO DOS CARTÕES:

2.6.1. A emissão da primeira via dos cartões eletrônicos não acarretará qualquer custo para a CONTRATANTE, nem para os beneficiários, devendo a entrega de novo cartão ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da solicitação formal do Conselho Regional de Química Terceira Região - Rio de Janeiro.

2.7. DA PERDA, ROUBO, FURTO ou EXTRAVIO DO CARTÃO ELETRÔNICO:

2.7.1. Em caso de furto, roubo ou extravio ou imperfeição da confecção do cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis a partir da solicitação para confeccionar e entregar outro cartão à CONTRATANTE que disponibilizará ao beneficiário, com os créditos já disponíveis para utilização.

2.7.1.1. O cartão eletrônico (chip) após carregado, não terá prazo de validade para sua utilização, sendo o crédito cumulativo.

2.7.2. O custo pela reemissão dos cartões em caso de perda e sempre que estes apresentarem defeitos que decorram da culpa da empresa ou do usuário ou pela má utilização dos mesmos, deverá constar expressamente na proposta.

2.8. DO SISTEMA DE APOIO AOS CONTRATANTES/BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS

2.8.1. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização,

Sede - Rio de Janeiro

Rua Alcindo Guanabara, 24 - 13º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ
CEP - 20031-130 Telefone: (21) 2524-2236
Email: atendimento.sede@crq3.org.br

Escritório - Volta Redonda

Rua Lúcio Bittencourt, nº109, salas 213 e 214
Vila Santa Cecília - Volta Redonda, RJ
CEP 27260-110 Telefone: (24) 3340-4252
Email: atendimento.voltaredonga@crq3.org.br

Escritório - Macaé

Rua Dr. Luiz Belegard, nº68, sala 203
Centro - Macaé, RJ
CEP 27900-000 Telefone: (22) 2762-0642
Email: atendimento.macaee@crq3.org.br

Escritório - Campos

Pça. Santíssimo Salvador, nº41, sala 405
Centro - Campos dos Goytacazes, RJ
CEP 28010-000 Telefone: (22) 2733-4551
Email: atendimento.campos@crq3.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

QUANDO REQUERIDO PELA CONTRATANTE, das seguintes funcionalidades mínimas:

- Operação de cadastro;
- Emissão e cancelamento de cartões;
- Emissão e cancelamento de pedidos;
- Consulta de saldo e extratos;
- Emissão de relatórios.

2.8.2. A contratada deverá disponibilizar aos beneficiários:

- Consulta de saldo e extrato da utilização de valores dos cartões eletrônicos;
- Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- Central telefônica para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, através de central telefônica (*call center*) em funcionamento 24 horas, sete dias na semana;
- Solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.

2.9. Os créditos serão disponibilizados mensalmente, no cartão, na forma de vale- refeição e/ou Alimentação, podendo ser alterados, por solicitação do CRQ-III, sempre que necessário.

2.10. A CONTRATADA deverá emitir relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, bem como declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

2.11. Caberá a CONTRATADA liberar mensalmente crédito para os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, na data e no valor do benefício fixado pelo CRQ-III.

2.12. Na ocorrência de mudança das tecnologias das operações a serem realizadas pela rede de Refeição-convênio, que obrigue a implantação de outra tecnologia, fica a CONTRATADA obrigada a prestar o novo serviço aos funcionários, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

2.13. De acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, os cartões do vale-refeição disponibilizados deverão conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação, devendo constar:

- a) Razão ou denominação social da CONTRATANTE Conselho Regional de Química – Terceira Região;
- b) Nome do Funcionário;
- c) Código de segurança do cartão;
- d) Numeração contínua, em sequência ininterrupta.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

3.1. Indicar preposto, informando telefone fixo e e-mail para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

3.2. Executar o objeto, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Contrato, Edital e seus Anexos.

3.3. A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos para utilização por parte do Conselho Regional de Química Terceira Região, sediado no Estado do Rio de Janeiro, especializados no oferecimento de refeições preparadas e aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos pelo PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, observadas, ainda as condições de higiene e saúde, de acordo com as necessidades da Administração.

3.4. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, através de catálogo ou pela disponibilização no sítio da internet, de dados contendo, no mínimo, razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos.

3.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE eventuais alterações na rede credenciada no prazo de até 10 (dez) dias corridos anteriores ao descredenciamento. Em caso de substituição ou exclusão de estabelecimentos da rede credenciada, a CONTRATADA deverá demonstrar a manutenção da quantidade e da compatibilidade da rede de estabelecimento, diante da alteração ocorrida.

3.6. Considerar-se-á como descredenciamento ou exclusão a não aceitação recorrente dos cartões eletrônicos em estabelecimento ou rede por razões não provocadas pela CONTRATANTE.

3.7. Do Sistema de Apoio Aos Contratantes/Beneficiários e Relatórios:

3.8. Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas;

3.9. Assegurar aos usuários o crédito mensal eletrônico, bem como, o funcionamento do sistema online, com a possibilidade de contato telefônico por meio de SAC, de forma gratuita e 24h por dia;

3.10. Substituir, obrigatoriamente, os cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito, sem qualquer ônus ou custo adicional à CONTRATANTE ou a seu beneficiário;

3.11. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que venha causar ao Conselho Regional de Química – Terceira Região ou a seus funcionários, por ação ou omissão própria em razão dos serviços ora contratados;

3.12. Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene, bem como a qualidade da alimentação servida, de acordo com as determinações contidas no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e demais legislações aplicáveis à espécie;

3.13. Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal com relação ao objeto da prestação dos serviços;

Sede - Rio de Janeiro

Rua Alcindo Guanabara, 24 - 13º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ
CEP - 20031-130 Telefone: (21) 2524-2236
Email: atendimento.sede@crq3.org.br

Escritório - Volta Redonda

Rua Lúcio Bittencourt, nº109, salas 213 e 214
Vila Santa Cecília - Volta Redonda, RJ
CEP 27260-110 Telefone: (24) 3340-4252
Email:atendimento.voltaredonga@crq3.org.br

Escritório - Macaé

Rua Dr. Luiz Belegard, nº68, sala 203
Centro - Macaé, RJ
CEP 27900-000 Telefone: (22) 2762-0642
Email: atendimento.macaee@crq3.org.br

Escritório - Campos

Pça. Santíssimo Salvador, nº41, sala 405
Centro - Campos dos Goytacazes, RJ
CEP 28010-000 Telefone: (22) 2733-4551
Email: atendimento.campos@crq3.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

- 3.14. Disponibilizar central de atendimento (24h) com serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio. A Contratada permitirá o acúmulo de créditos e disponibilizará os valores remanescentes dos respectivos cartões;
- 3.15. Garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se diretamente pelos serviços contratados, observando a Portaria n.º 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego ou quaisquer outros que venham a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 3.16. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados;
- 3.17. Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária do Conselho Regional de Química – Terceira Região na hipótese da Contratada deixar de cumprir suas obrigações perante àqueles estabelecimentos;
- 3.18. Disponibilizar para a CONTRATANTE, sistema próprio para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão dos cartões, no prazo de 7 (sete) dias úteis da assinatura do contrato. Este sistema deverá possibilitar também o acompanhamento dos pedidos e consulta via WEB;
- 3.19. Manter sigilo quanto às informações dos empregados do Conselho Regional de Química – Terceira Região contidas no banco de dados da Contratada;
- 3.20. Manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
- 3.21. Preservar a entrega dos cartões que deverão ser acondicionados (dependendo do volume e do local de entrega) em envelope, pacote, ou malote, e serão entregues no destino somente às pessoas previamente credenciadas pela CONTRATANTE. Qualquer que seja o acondicionamento deve-se primeiramente observar o fator segurança, tal como lacre e resistência do material.
- 3.22. Aceitar a devolução de cartões que contenham sinais de violação no acondicionamento;
- 3.23. Responsabilizar-se pela entrega dos cartões alimentação/refeição nos locais, horários, e prazos estabelecidos. Caso contrário estará sujeita a ressarcir o CRQ-III por danos decorrentes do descumprimento de prazos.
- 3.24. Responsabilizar-se por prováveis prejuízos decorrentes de roubo, furto, extravio, apropriação indébita, estelionato, perecimento, golpe, fraude, clonagem, erros, e defeitos de impressão e inutilização total ou parcial dos cartões antes do atesto de recebimento dos objetos pelo CRQ-III.
- 3.25. Manter-se ciente de que nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas, principalmente quanto à responsabilidade relativa à qualidade e à eficiência dos serviços prestados.
- 3.26. Providenciar sem ônus para o CRQ-III as substituições dos cartões que forem produzidos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

com falha, devendo promover a substituição no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da notificação da falha pela CONTRATANTE.

3.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

3.28. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CRQ-III inerentes ao objeto da presente contratação.

3.29. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

3.30. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRQ-III, decorrentes de culpa ou dolo na execução de contrato.

3.31. Manter Responsáveis Técnico e Financeiro que irão representá-la nas respectivas áreas durante o período de vigência do contrato, comunicando previamente o telefone, endereço de e-mail e demais dados dos representantes.

3.32. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto na Lei nº 6.321/76.

3.33. Havendo recusa generalizada por parte dos estabelecimentos credenciados/conveniados em receber os vales-refeição fornecidos, de tal forma que se torne inviável sua utilização, o contrato será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

3.34. A simples entrega dos quantitativos solicitados não caracteriza a efetiva prestação dos serviços, sendo necessária a efetiva aceitação dos vales na rede credenciada.

3.35. A comprovação da efetiva prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no subitem anterior, será considerada satisfeita, decorrido a utilização dos créditos, sem ocorrência de registro sobre recusa dos vales, nos estabelecimentos constantes da relação de estabelecimento credenciados e/ou conveniados, apresentada pela contratada.

3.36. A ocorrência de recusa de qualquer estabelecimento constante da relação indicada, será considerada falta a ensejar a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Termo Contratual, Edital e seus anexos ou indicar as razões da recusa.

8.2. Designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contratado.

8.4. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo.

8.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6. Documentar as ocorrências havidas.

8.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O Contrato vigorará por **12 (doze)** meses a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O valor total do contrato é de **R\$ 0,00 (por extenso)**, que serão pagos conforme emissão de autorização de fornecimento.

6.1. O CRQ-III poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela empresa, nos termos deste contrato.

6.2. Cumpre à CONTRATADA arcar com as despesas relativas aos encargos fiscais, previdenciários, securitários, sociais e tributários e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, estando esses custos já inseridos no valor previsto nesta cláusula.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644,

assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,0001644 \ 365 \ 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CRQ-III, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

7.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no parágrafo único do art. 78 da lei 8666/93.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

7.3. Na hipótese de rescisão administrativa por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará esta sujeita a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do fornecimento não efetuado, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do CRQ-III, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

8.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste instrumento de contrato e das demais cominações legais.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a contratante poderá aplicar à contratada multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% do valor do contrato, conforme a seguir descrito:

Item	Descrição da Infração	Alíquota de multa sobre o valor do contrato
01	Ter seu vale recusado em estabelecimento relacionado pela empresa, na forma descrita no subitem 7.6, por estabelecimento.	0,1%



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

02	Deixar de entregar os vales/cartões ao CRQ-III nos prazos estipulados.	2,0%
----	--	------

8.4. Em caso de atraso na execução do objeto desta licitação, poderá ser aplicada à contratada multa moratória, por dia útil, não ultrapassando o limite de 10% sobre o valor do contrato, conforme a seguir descrito:

Item	Descrição da Infração	Alíquota de multa sobre o valor do contrato
01	Deixar de atender aos prazos estabelecidos pela administração para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso, por ocorrência e por dia.	0,1%

8.5. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CRQ-III ou cobrado administrativamente.

8.6. Se a contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.7. Pela inexecução do objeto, garantido o direito à ampla defesa, poderão ser aplicada à contratada as sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, sujeitando-se, ainda, as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.8. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

88. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

CLÁUSULA NONA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso o CRQ-III tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CRQ-III, sob pena de imediata rescisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação, correrão na conta de "Vale Alimentação e Vale Refeição", código 6.2.2.1.1.01.01.03.002 do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente contrato, no que se refere ao perfeito cumprimento de todas as condições estabelecidas, através do seu Gerente Administrativo e Financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, assinam as partes o presente instrumento depois de lido e achado em 02 (duas) vias de igual teor, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, xx de xxxxxx de 201X.

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Isaac Plachta
Presidente

xxxx
xxxxx
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: